



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

30 de novembro de 2021

**SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DESPACHO N.º 65/P/2021

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Constata-se a necessidade de alargar as competências em matéria de Procedimentos Disciplinares, de forma a agilizar e tornar mais eficiente a sua tramitação, entende-se, por isso, dar nova redação à alínea k), do Despacho n.º 49/P/2021, de delegação e subdelegação de competências na **Sra. Vereadora Susana Santos Nogueira**, nos termos a seguir enunciados, em tudo mais se mantendo a sua redação original:

k) Instaurar ou mandar instaurar procedimentos disciplinares, sem prejuízo do estabelecido no artigo sempre 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto ao exercício do poder disciplinar pelo pessoal dirigente, designar instrutor nos referidos procedimentos disciplinares, acompanhar o andamento destes e submetê-los a deliberação da Câmara Municipal.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 23 de novembro de 2021

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 66/P/2021

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para

agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Atendendo que, no dia 17 de novembro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 604/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 8 de janeiro, as competências relativas ao Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos e à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda eleitoral.

Por outro lado, e tendo em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo e a deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 17 de novembro de 2021 (Proposta n.º 604/2021), **subdelegar na Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio**, as seguintes competências:

- As matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções consagradas no Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017,



de 11 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

- A prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, no que concerne à fiscalização, cumprimento dos critérios de afixação, aplicação de tutela da legalidade e remoção de propaganda eleitoral, política e sindical.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos e com os limites previstos no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 26 de novembro de 2021.

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 67/P/2021

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Atendendo que, no dia 17 de novembro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 604/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 8 de

janeiro, as competências relativas ao Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos e à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda eleitoral.

Por outro lado, e tendo em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo e a deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 17 de novembro de 2021 (Proposta n.º 604/2021), **subdelegar no Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes**, a competência consagrada no Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita ao licenciamento no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos e com os limites previstos no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 26 de novembro de 2021

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

